



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMODORO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

SIMP nº. 002023-017/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Comodoro/MT, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, **Maviane Ramalho Machado Souza**, brasileira, casada, vereadora e funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade com o RG nº. 18270026, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.938.441-17, residente na Rua Amazonas, nº. 765 E, Centro, no município de Campos de Júlio/MT, e **Elisângela Azeredo da Silva Alves**, brasileira, advogada, nascida em 03/08/1984, inscrita no CPF/MF nº. 003.407.911-44, filha de Ivani Azeredo da Silva, residente na Rua São Paulo, nº. 3315, Qd. 69, Lt. 02, nesta cidade de Comodoro/MT, doravante designadas **COMPROMITENTES**, deliberam assinar o presente termo de ajustamento de conduta:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo prevê o art. 127, art. 129, II, da Constituição Federal, complementado pelo art. 25, I, da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 e art. 1º, IV da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a solução consensual de conflitos, incluindo no âmbito extrajudicial, deve ser sempre privilegiada em detrimento da propositura de ações judiciais [CPC, art. 3º e Resolução 118/2014, do CNMP];

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMODORO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável:

CONSIDERANDO que, em casos semelhantes, já fora firmado acordo extrajudicial para ressarcimento ao erário, bem como que o acordo para reparação do dano ao erário tem a capacidade de resolver a lide com mais eficiência, eficácia e celeridade, atendendo plenamente ao interesse público, devido às incertezas do processo judicial, ainda sujeito à impugnação em segunda instância;

CONSIDERANDO o permissivo legal para realização de Acordo de Leniência, trazido pela Lei Anticorrupção [12.846/2013], bem como, os mecanismos autocompositivos já consagrados, no âmbito do direito penal [transação penal e suspensão condicional do processo - arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95], além do acordo de não persecução penal, previsto no art. 18 da recente Resolução nº 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Resolução nº 118/2014 do CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a legitimidade ministerial para promoção da Ação Civil Pública e Compromissos de Ajustamento de Conduta, além da necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil SIMP nº. 002023-017/2018, para apurar a ilegalidade do fato de ter a vereadora de Campos de Júlio **Maviane Ramalho Machado Souza** valido-se dos serviços jurídicos da procuradora legislativa, Dra. **Elisângela Azeredo da Silva**, para impetrar mandado de segurança buscando interesse particular daquela, apresentando, inclusive, sua portaria de nomeação na ação [ao invés de procuração, que somente foi juntada aos autos após despacho judicial apontando a incorreção da conduta];

CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam hipótese, em tese, de infringência de dispositivos da Lei nº. 8.429/1992;



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMODORO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As compromitentes expressam nesta data concordância em celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que tem como objeto a reparação dos danos causados ao erário, calculados no montante de R\$ 6.500,00 [seis mil e quinhentos reais], equivalente ao valor indicado na Tabela XVI, da OAB/MT [<https://www.oabmt.org.br/tabela-honorarios>], condizente ao tipo de serviço jurídico prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As compromitentes se obrigam a realizar o pagamento, de forma solidária, em prol da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, a ser depositado na conta do Município de Campos de Júlio/MT, podendo dividi-lo em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencidas até o dia 20 de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - As compromitentes também se obrigam a encaminhar à Promotoria de Comodoro/MT cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento, via e-mail [comodoro@mpmt.mp.br].

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento do presente compromisso implicará em multa, no valor correspondente a cinco salários-mínimos vigentes, a ser revertida em favor da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT. Essa penalidade será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Este título executivo também não inibe o pedido de reparação de danos feito por terceiros prejudicados, nem tampouco atasta a responsabilidade administrativa e/ou penal dos infratores.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, independente de homologação judicial, na forma



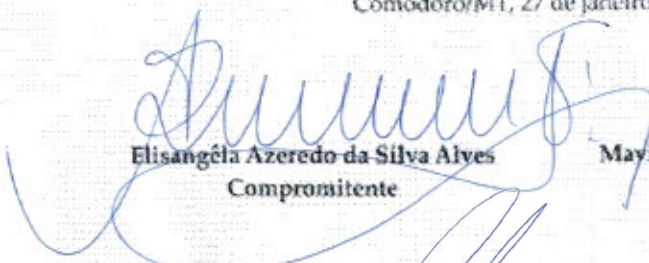
MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

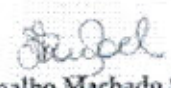
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMODORO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

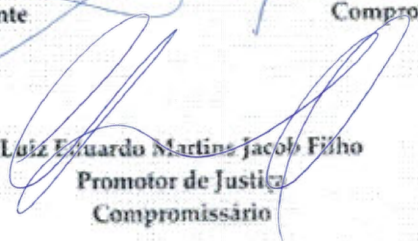
prevista no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 585, inc. VI, do CPC, impondo, assim, obrigações de fazer que, no caso, consistem no cumprimento das cláusulas retro especificadas, sendo competente o foro da Comarca de Comodoro/MT para ajuizamento de eventual ação pelo descumprimento da obrigação.

Com o TAC ora celebrado, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, o tomador do compromisso registra que promoverá o arquivamento do presente inquérito civil, com a remessa ao CSMP para homologação.

Comodoro/MT, 27 de janeiro de 2020.


Elisângela Azeredo da Silva Alves
Compromitente


Mayiane Ramalho Machado Souza
Compromitente


Luiz Eduardo Martins Jacob Filho
Promotor de Justiça
Compromissário